

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 35

SÃO PAULO — SÁBADO, 31 DE MARÇO DE 1990

NÚMERO 61

### GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

DECRETO Nº 28.625, DE 30 DE MARÇO DE 1990

Cria o Centro de Formação dos Trabalhadores da Saúde - CEFOR, e dá outras providências.

LUÍZA BRUNDIRA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a importância da constituição de um Sistema Único de Saúde e sua atribuição constitucional no ordenamento da Formação de Recursos Humanos para a Saúde; CONSIDERANDO que as atividades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores na área da Saúde podem se constituir em importante instrumento para a elevação da qualidade dos serviços de atenção à saúde, prestados à população; CONSIDERANDO a necessidade da integração entre as diversas Secretarias da Prefeitura do Município de São Paulo e outras Instituições Públicas, para a viabilização destes objetivos;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e ao seu Centro de Recursos Humanos, o Centro de Formação dos Trabalhadores da Saúde - CEFOR.

§ 1º - Podem vir a participar de sua estrutura e funcionamento a Secretaria Municipal de Educação, além de outras Secretarias afins da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2º - A articulação intersecretarias e suas respectivas responsabilidades serão regulamentadas através de Portarias conjuntas.

Art. 2º - O CEFOR tem por finalidade a formação e aprimoramento de trabalhadores na área da Saúde, através:

I - Da qualificação profissional, a nível de 1º e 2º graus, utilizando-se de cursos regulares ou supletivos;

II - Da especialização e aprimoramento através de cursos e outras atividades de formação permanente;

III - Da produção e difusão de materiais de apoio às ações de desenvolvimento de recursos humanos na área da Saúde.

Parágrafo Único - O conjunto das atividades do CEFOR destinam-se, prioritariamente, aos trabalhadores da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º - O CEFOR, unidade com nível de Divisão Técnica, tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Deliberativo;

II - Coordenação;

III - Assistência Técnica;

IV - Seção Administrativa;

V - Seção Técnica de Multimeios;

VI - Seção Técnica de Projetos Pedagógicos.

Parágrafo Único - O Conselho, órgão superior do CEFOR, deve prever em sua composição a participação de entidades e/ou movimentos representativos dos trabalhadores e usuários dos serviços de Saúde.

Art. 4º - O CEFOR deve garantir em sua estrutura, como suporte às atividades de ensino:

I - Biblioteca, vidéoteca e centro de documentação;

II - Editoração e gráfica;

III - Produção de materiais áudio-visuais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de Março de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUÍZA BRUNDIRA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO FERREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MÁRIO SÉRGIO FORTELLA, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação

EDUARDO JOSÉ MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

LADISLÁS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de Março de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

EDUARDO JOSÉ MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

LADISLÁS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de Março de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de Março de 1990.

Reorganiza as atividades de ensino no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

LUÍZA BRUNDIRA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que as atividades de ensino na área da Saúde constituem importante instrumento para a elevação da qualidade dos serviços de saúde prestados à população;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema Único de Saúde - SUS e sua tarefa constitucional no ordenamento da Formação de Recursos Humanos para a Saúde;

CONSIDERANDO a reorganização da Secretaria Municipal da Saúde e seus processos de regionalização, integração, hierarquização e democratização;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Ensino da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo.

Parágrafo Único - O conjunto das unidades da Secretaria Municipal da Saúde, em todos os níveis, passam a participar do Sistema.

Art. 2º - O Sistema de Ensino da Secretaria Municipal da Saúde tem por finalidade a transformação da qualidade dos serviços de atenção à saúde, através do desenvolvimento contínuo de atividades e programas destinados a estudantes, residentes e trabalhadores da Saúde em geral, tendo como princípios básicos:

I - O caráter multiprofissional das ações de saúde;

II - A integração da assistência individual às ações de saúde coletiva;

III - A integralidade, a universalidade e a equidade das ações de saúde;

IV - A integração ensino-serviço no sentido da construção do Sistema Único de Saúde;

V - A participação popular e das entidades representativas dos estudantes e trabalhadores envolvidos.

Art. 3º - Ficam criados, vinculados ao Centro de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde, compondo o Sistema de Ensino:

I - O Conselho de Ensino da Secretaria Municipal da Saúde;

II - As Comissões Regionais de Ensino.

Art. 4º - O Conselho de Ensino da Secretaria Municipal da Saúde terá como composição:

I - Um representante de cada Comissão Regional de Ensino;

II - Um representante do Centro de Recursos Humanos;

III - Um representante do Centro de Epidemiologia, Pesquisa e Informação;

IV - Um representante da coordenação dos programas da Secretaria Municipal da Saúde;

V - Um representante do Hospital do Ferrovil Municipal;

VI - Um representante do Centro de Controle de Zoonoses;

VII - Um representante do Centro de Formação dos Trabalhadores da Saúde - CEFOR;

VIII - 3 (três) representantes de residentes e estagiários;

IX - 2 (dois) representantes de entidades e associações sindicais e populares, na forma prevista no Regulamento.

§ 1º - O Presidente do Conselho será designado pelo Secretário Municipal da Saúde.

§ 2º - A Secretaria do Conselho de Ensino caberá a representante indicada pelo Centro de Recursos Humanos.

§ 3º - Os membros do Conselho de Ensino têm mandato de 1 (um) ano, renovável, podendo ser destituídos a qualquer tempo por decisão explícita da Comissão Regional de Ensino, órgão de entidade de origem.

§ 4º - Cada representante contará com um suplente.

§ 5º - O Conselho de Ensino submeterá seu Relatório interno à aprovação do Secretário Municipal da Saúde, até 30 (trinta) dias após a publicação deste decreto.

Art. 5º - As Comissões Regionais de Ensino da Secretaria Municipal da Saúde terão como composição:

I - Articular a troca de experiências entre as Unidades e demais estruturas da Secretaria Municipal da Saúde;

II - Participar, em diretrizes gerais, para as atividades de ensino no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde;

III - Propor mecanismos de supervisão e avaliação continuada dos programas, cursos e estágios, a nível regional;

IV - Propor critérios para estabelecimento de convênios e acordos de cooperação com outras instituições, a nível regional, ouvido o Conselho de Ensino;

V - Propor ações conjuntas com outras Secretarias e instituições, a nível regional;

VI - Propor transformações nos conteúdos e nas práticas dos programas de ensino e estágios, visando a melhoria da qualidade dos serviços;

VII - Integrar o atendimento individual às ações coletivas de saúde, no âmbito de cada programa ou estágio, nos vários níveis de atenção à saúde;

VIII - Assessorar a Administração Regional de Saúde e os Distritos nas questões referentes a ensino.

Art. 6º - Poderão ser criadas, pelas Comissões Regionais de Ensino, subcomissões para a supervisão de seus programas ou estágios, garantida a participação de representantes dos alunos ou estagiários.

Parágrafo Único - As Subcomissões de Residência e Aprimoramento que vierem a ser criadas, subordinadas às Comissões Regionais de Ensino, deverão garantir composição paritária entre coordenadores ou preceptores de programas e residentes.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

§ 1º - A Secretaria da Comissão Regional de Ensino ficará sob a responsabilidade do representante da Divisão de Recursos Humanos da Administração Regional de Saúde.

§ 2º - Cada representante contará com um suplente.

§ 3º - As normas de funcionamento de cada Comissão Regional de Ensino devem constar do Regulamento Interno, a ser aprovado pela Comissão de Gestão Tripartite das Administrações Regionais de Saúde, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste decreto.

§ 4º - No caso de não existência da Comissão de Gestão Tripartite, o Regulamento poderá ser aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo da Administração Regional de Saúde.

Art. 7º - As Comissões Regionais de Ensino terão como competência:

I - Articular a troca de experiências entre as Unidades e demais estruturas da Secretaria Municipal da Saúde, a nível regional;

II - Propor mecanismos de supervisão e avaliação continuada dos programas, cursos e estágios, a nível regional;

III - Propor critérios para estabelecimento de convênios ou acordos de cooperação com outras instituições, a nível regional, ouvido o Conselho de Ensino;

IV - Propor ações conjuntas com outras Secretarias e instituições, a nível regional;

V - Propor transformações nos conteúdos e nas práticas dos programas de ensino e estágios, visando a melhoria da qualidade dos serviços;

VI - Integrar o atendimento individual às ações coletivas de saúde, no âmbito de cada programa ou estágio, nos vários níveis de atenção à saúde;

VII - Assessorar a Administração Regional de Saúde e os Distritos nas questões referentes a ensino.

Art. 8º - Poderão ser criadas, pelas Comissões Regionais de Ensino, subcomissões para a supervisão de seus programas ou estágios, garantida a participação de representantes dos alunos ou estagiários.

Parágrafo Único - As Subcomissões de Residência e Aprimoramento que vierem a ser criadas, subordinadas às Comissões Regionais de Ensino, deverão garantir composição paritária entre coordenadores ou preceptores de programas e residentes.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de Março de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUÍZA BRUNDIRA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO FERREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERNANDO FERREIRA FILHO, Secretário Municipal da Administração

MÁRIO SÉRGIO FORTELLA, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação

EDUARDO JOSÉ MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

LADISLÁS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de Março de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 28.627, DE 30 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre os efeitos de anistia, no que concerne às faltas injustificadas, em razão da participação em movimentos grevistas, e dá outras providências.

LUÍZA BRUNDIRA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - O tempo de serviço correspondente às faltas injustificadas, em razão da participação em movimentos grevistas, anteriores a 5 de outubro de 1988, será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal da Administração, em decorrência do disposto no artigo 3º do Decreto nº 27.611, de 19 de janeiro de 1989, apreciar os pedidos de revisão de faltas injustificadas, nos termos do artigo anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de Março de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUÍZA BRUNDIRA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO FERREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERNANDO FERREIRA FILHO, Secretário Municipal da Administração

MÁRIO SÉRGIO FORTELLA, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação

EDUARDO JOSÉ MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

LADISLÁS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de Março de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

### INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

1) UFM - Unidade Fiscal do Município

• Valor mensal (Abr/90) - Cr\$ 2.654,00

2) IPTU 2,9675

(Fator de correção da parcela de Abr/90)

Fonte: Secretaria das Finanças

### SUMÁRIO

Secretarias .....	8
Serviço Funerário do Município .....	25
Editais .....	26
Licitações .....	28
Câmara Municipal .....	31
Tribunal de Contas .....	32

Esta edição é composta de 32 páginas e acompanha suplemento — Balanço do Exercício de 1989 — com 96 páginas.

### AGENDA DA PREFEITA

DATA DO DIA DO MÊS DO DIA

- 13/03 - Reunião de trabalho com a Comissão de Gestão Tripartite das Administrações Regionais de Saúde.
- 14/03 - Reunião de trabalho com a Comissão de Gestão Tripartite das Administrações Regionais de Saúde.
- 15/03 - Reunião de trabalho com a Comissão de Gestão Tripartite das Administrações Regionais de Saúde.
- 16/03 - Reunião de trabalho com a Comissão de Gestão Tripartite das Administrações Regionais de Saúde.
- 17/03 - Reunião de trabalho com a Comissão de Gestão Tripartite das Administrações Regionais de Saúde.
- 18/03 - Reunião de trabalho com a Comissão de Gestão Tripartite das Administrações Regionais de Saúde.